



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.058/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social nos termos da legislação de parcelamento em vigor, conforme relação de débitos em anexo.

ARTIGO 2º - Caso necessário, para a garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o Artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

30/08/17



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO 1 – DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

VALOR	QUANTIDADE DE PARCELAS
R\$ 1.716.037,87	60
TOTAL A PARCELAR	R\$ 1.716.037,87

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

30/08/17